



AUTÓGRAFO LEI Nº 8018/2025
Projeto de Lei nº 172/2025

Autoria: Marcelo Tidy

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina e Telessaúde no Município de Franca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Telemedicina e Telessaúde no âmbito do Município de Franca.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I - Telemedicina: prestação de serviços médicos mediados por tecnologia de comunicação e informação;
- II - Telessaúde: conjunto de ações de promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento em saúde por meios digitais;
- III - Teleconsulta: atendimento médico realizado de forma remota entre profissional e paciente;
- IV - Teleorientação: fornecimento de informações e orientações de saúde à distância;
- V - Telemonitoramento: acompanhamento remoto de parâmetros clínicos e evolução de pacientes;
- VI - Telediagnóstico: emissão de laudos e diagnósticos a distância mediante análise de exames;
- VII - Tele Triagem: avaliação inicial e encaminhamento do paciente conforme a necessidade clínica;
- VIII - Tele Receita: emissão de receitas médicas digitais conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

- I - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente em regiões periféricas e rurais;
- II - reduzir filas e tempo de espera por consultas e exames;



III - promover a integração entre as Unidades Básicas de Saúde e os serviços especializados;
IV - incentivar a inovação tecnológica e o uso ético da telemedicina;
V - garantir o sigilo, a segurança e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes.

Art. 4º Para a implementação dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, hospitais, startups e entidades de classe, para o desenvolvimento de plataformas, capacitação de profissionais e implantação de sistemas de teleatendimento.

Art. 5º As atividades do Programa deverão observar integralmente as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações dos pacientes.

Art. 6º Os serviços prestados no âmbito do Programa Municipal de Telemedicina terão caráter gratuito para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Franca.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 03 de dezembro de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice-presidente

LINDSAY CARDOSO
1ª Secretária

MARCELO TIDY
2º Secretário